Instrução Normativa nº46

Somente é permitida a utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas no *Anexo V* deste Regulamento Técnico e de acordo com a necessidade de uso prevista no Plano de Manejo Orgânico.

Fica permitida a utilização dos agrotóxicos e afins registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujas substâncias ativas constem no *Anexo VIII* desta Instrução Normativa, ainda que contenham em suas formulações ingredientes inertes não listados no *Anexo VIII* desta Instrução Normativa, pelo prazo máximo de até três anos da publicação desta Instrução Normativa.

As substâncias e práticas devem ter o seu uso autorizado pelo OAC ou pela OCS.

Listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

Anexo I

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO NA SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ANIMAL ORGÂNICA SUBSTÂNCIA

SUBSTÂNCIAS
1. Hipoclorito de Sódio
2. Peróxido de Hidrogênio
3. Cal e cal virgem
4. Ácido Fosfórico
5. Ácido Nítrico
6. Álcool Etílico
7. Ácido Peracético
8. Soda Cáustica
9. Extratos Vegetais
10. Microrganismos (Biorremediadores)
11. Sabões e Detergentes Neutros e Biodegradáveis
12. Sais Minerais Solúveis
13. Oxidantes Minerais
14. lodo

As substâncias de que trata este Anexo deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS PARA USO COMO FERTILIZANTES E CORRETIVOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

Restrições, descrição, requisitos de composição e cond de uso		s de composição e condições
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não- orgânicos
1. Composto orgânico, vermicomposto	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no <i>AnexoVI</i> desta Instrução Normativa; permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
2. Composto proveniente de resíduos orgânicos domésticos, resíduos de alimentos oriundos de comercialização, preparo e consumo em estabelecimentos comerciais e industriais, e materiais vegetais de podas e jardins.	Permitido para culturas perenes, florestais e ornamentais, desde que bioestabilizado e não usado diretamente nas partes aéreas comestíveis; permitidos desde que oriundo de coleta seletiva; permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. As análises de risco que indicarão a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI desta Instrução Normativa devem levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatórias por partida.
3. Excrementos, de animais, compostos e biofertilizantes obtidos de componentes de origem animal	Permitidos desde que composta dos e bioestabilizados; proibida aplicação nas partes aéreas comestíveis quando utilizado como adubação de cobertura; permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente. Quando não compostados, aplicar com pelo menos 60	O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de produtos veterinários e alimentos proibidos pela legislação de orgânicos só será permitido quando na região não existir alternativa disponível. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. As análises de risco que

4. Adubos verdes	(sessenta) dias de antecedência da colheita em caso de culturas que possuam partes comestíveis em contato com o solo.	indicarão a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI desta Instrução Normativa devem levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatórias por partida
4. Adubos verdes		Permitidos desde que a
5. Biofertilizantes obtidos de componentes de origem vegetal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente	matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS
6. Resíduos de origem vegetal		Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI desta Instrução Normativa; permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.
7. Produtos derivados da aquicultura e pesca	Permitidos desde que processados; o uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS.	Restrição para contaminação química e biológica.
8. Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; permitidos desde que bioestabilizados; proibido o contato com partes comestíveis das plantas; proibidos resíduos de biodigestores e lagoas que recebam excrementos humanos.	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. As análises de risco que indicarão a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI desta Instrução Normativa devem levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatórias por partida.
9. Excrementos humanos e de animais carnívoros domésticos	Não aplicado a cultivos para consumo humano; bioestabilizado; não aplicado em adubação de cobertura na	Uso proibido.

	suporfísio de sala a sart-	
	superfície do solo e parte	
	aérea das plantas; permitido	
	somente com a autorização do	
	OAC ou da OCS	Barda ~ :
		Desde que não sejam
10. Inoculantes,		geneticamente modificados
microorganismos e		ou originários de organismos
enzimas		geneticamente modificados;
		desde que não causem danos
		à saúde e ao ambiente.
		Respeitados os limites
11. Pós de rocha		máximos de me tais pesados
		constantes no Anexo VI desta
		Instrução Normativa.
12. Argilas	Desde que proveniente de	
	extração legal	
13. Fosfatos de Rocha,		
Hiperfosfatos e Termo-		
fosfatos		
		Desde que obtidos por
		procedimentos físicos, não
		enriquecidos por processo
		químico e não tratados
14. Sulfato de potássio e		quimicamente para o
sulfato duplo de potássio		aumento da solubilidade;
e magnésio		permitido somente com a
		autorização do OAC ou da
		OCS em que estiverem
		inseridos os agricultores
		familiares em venda direta.
15. Micronutrientes		
		Desde que o nível de
		radiatividade não ultrapasse
16. Sulfato de Cálcio		o limite máximo
(Gesso)		regulamentado. Gipsita
		(gesso mineral) sem
		restrição.
17. Carbonatos, óxidos e		
hidróxidos de cálcio e		
magnésio (Calcários e cal)		
18. Turfa	Desde que proveniente de	
	extração legal.	

19. Algas Marinhas	Desde que provenientes de extração legal.	
20. Preparados homeopáticos e biodinâmicos		
21. Enxofre elementar	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS	
22. Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	Permitidos desde que a matéria prima não esteja contaminada por substâncias não permitidas para uso em sistemas orgânicos de produção; proibido o uso de extrato pirolenhoso; permitidos desde que não sejam oriundos de atividade ilegal.	
23. Produtos e subprodutos processados de origem animal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal; desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS	O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários proibidos pela legislação de orgânicos só será permitido quando na região não existir alternativa disponível, desde que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI desta Instrução Normativa.
24. Substrato para plantas	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação; permitido desde que sem enriquecimento com fertilizantes não permitidos nesta Instrução Normativa.
25. Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem vegetal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal; permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; permitidos desde que autorizadas pelo OAC ou pela	Permitidos desde que não tratados com produtos não permitidos nesta Instrução Normativa.

	OCS; proibido o uso de vinhaça amônica.	
26. Escórias industriais de reação básica	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI desta Instrução Normativa; permitidas desde que autorizadas pelo OAC ou pela OCS.	
27. Sulfato de magnésio ou Kieserita	Sais de extração mineral. Permitido desde que de origem natural.	
28. Carcaças e resíduos de abate para consumo próprio.	Permitidos desde que oriundo da própria unidade de produção, compostados e bioestabilizados; permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS	Permitidos apenas se oriundos da produção paralela.

ANEXO VI

VALORES DE REFERÊNCIA UTILIZADOS COMO LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM COMPOSTOS ORGÂNICOS, RESÍDUOS DE BIODIGESTOR, RESÍDUOS DE LAGOA DE DECANTAÇÃO E FERMENTAÇÃO, E EXCREMENTOS ORIUNDOS DE SISTEMA DE CRIAÇÃO COM O USO INTENSO DE ALIMENTOS E PRODUTOS OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO-ORGÂNICOS

Elemento	Limite (mg kg de matéria seca)
1. Arsênio	20
2. Cádmio	0,7
3. Cobre	70
4. Níquel	25
5. Chumbo	45
6. Zinco	200
7. Mercúrio	0,4
8. Cromo (VI)	0,0

9. Cromo (total)	70
10. Selênio	80
11. Coliformes Termotolerantes (número mais provável por grama de matéria seca - NMP/g de MS)	1.000
12. Ovos viáveis de helmintos (número por quatro gramas de sólidos totais - n em 4g ST)	1
13. Salmonella-SP	Ausência em 10g de matéria seca

ANEXO VII

SUBSTÂNCIAS ATIVAS E PRÁTICAS PERMITIDAS PARA MANEJO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS E TRATAMENTOS PÓS-COLHEITA NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

Substâncias e práticas	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
1. Agentes de controle biológico de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, fúngicos ou bacteriológicos deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS; é proibida a utilização de organismos geneticamente modificados.
2. Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	O uso de materiais com substância de ação inseticida deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.
3. Semioquímicos (feromônio e aleloquímicos)	Quando só existirem no mercado produtos associados a substâncias com uso proibido para agricultura orgânica, estes só poderão ser utilizados em armadilhas ou sua aplicação deverá ser realizada em estacas ou em plantas não comestíveis, sendo proibida a aplicação por pulverização.
4. Enxofre	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
5. Caldas bordalesa e sulfocálcica	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.

6. Sulfato de Alumínio	Solução em concentração máxima de 1%. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
7. Pó de Rocha	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI desta Instrução Normativa.
8. Própolis	-
9. Cal hidratada	-
10. Extratos de insetos	-
11. Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos	Poderão ser utilizados livremente em partes comestíveis os extratos e preparados de plantas utilizadas na alimentação humana, a menos que existam estudos e pesquisas que comprovem que os mesmos causam danos à saúde ou ao meio ambiente. O uso do extrato de fumo, piretro, rotenona e Azadiractina naturais, para uso em qualquer parte da planta, deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS sendo proibido o uso de nicotina pura. Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos de plantas não utilizadas na alimentação humana poderão ser aplicados nas partes comestíveis desde que existam estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana ou ao meio ambiente, aprovados pelo OAC ou OCS.
12. Sabão e detergente neutros e biodegradáveis	-
13. Gelatina	-
14. Terras diatomáceas	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
15. Álcool etílico	Necessidade de autorização OAC ou pela OCS
16. Produtos da alimentação humana de origem animal e vegetal	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
17. Ceras naturais	-
18. Óleos vegetais e derivados	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS; desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
19. Óleos essenciais	-
20. Solventes (álcool e amoníaco)	Uso proibido em pós-colheita. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
21. Ácidos naturais	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
22. Caseína	-
23. Silicatos de cálcio e magnésio	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS. Uso proibido em pós-colheita
-
Agente de maturação de frutas; indução floral. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
-
Desde que proveniente de extração legal. Desde que sem tratamento químico.
Uso proibido em pós-colheita Uso como fungicida. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS, de forma a minimizar o acúmulo de cobre no solo. Quantidade máxima a ser aplicada: 6 kg de cobre/ha/ano.
Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Uso proibido em pós-colheita Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Agente de maturação de frutas.
Uso proibido em pós-colheita Uso como moluscicida.
-
-
Desde que naturalmente originadas de micro- organismos não OGM e não irradiados; Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.

40. Goma arábica; Goma guar; Goma	-
xantana	
41. Lactose	-

ANEXO VIII

Nome da Substância		Descrição, requisitos de composição e condições de
	Outros nomes	uso
1. Ácido acético	Ácido acético glacial; Acetic acid; Acetic acid, glacial	Desde que o produto formulado tenha concentração máxima de 8% (oito por cento) de ácido acético.
2. Ácido ascórbico	Vitamina C; L-Ácido ascórbico; Ascorbic acid; L-Ascorbic acid	-
3. Ácido cítrico	Ácido cítrico anidro; Citric acid; Citric acid anydrous	-
4. Ácido cítrico monoidratado	Citric acid monohydrate	-
5. Ácido fumárico	Fumaric acid; 2 Butenedioic acid, (E)	-
6. Ácido láctico	Lactic acid; Propanoic acid, 2- hydroxy	-
7. Açúcar	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
8. Água	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa
9. Álcool etílico	Álcool etílico 96 º GL; Etanol; Ethanol; Ethyl alcohol	Somente poderá ser utilizado no preparo de extratos vegetais.
10. Alfaciclodextrina	Alpha-cyclodextrin; Cyclohexapentylose; Alfadex	-

11. Aluminosilicato de sódio	Alumínio silicato de sódio; Silicato de alumínio e sódio; Aluminum sodium silicate; Silicic acid, aluminum sodium salt; Aluminosilicic acid, sodium salt (8CI)	-
12. Amido de milho	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
13. Bentonita	Bentonite	-
14. Benzoato de sódio	Sodium benzoate; Benzoic acid, sodium salt	-
15. Bicarbonato de sódio	Carbonato ácido de sódio; Bicarbonato de sódio anidro; Carbonic acid monosodium salt; Carbonic acid sodium salt (1:1); Sodium bicarbonate; Sodium hydrogencarbonate	-
16. Borracha, septo de borracha	Rubber	Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
17. Calcário	Limestone	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
18. Carbonato de cálcio	Calcium carbonate; Carbonic acid cal cium salt (1:1)	-
19. Carbonato de magnésio	Magnesium carbonate; Carbonic acid, magnesium salt (1:1)	-
20. Carbonato de sódio	Sodium carbonate; Carbonic acid sodium salt (1:2); Sodium carbonate (2:1)	-
21. Carboximetilcelulose	Carmelose; Carboxymethyl cellulose; Cellulose, carboxymethyl ether	-

		_
22. Carboximetilcelulose sódica	Carmelose sódica; Carboximetil amido sódico; Sodium carboxymethyl cellulose (Cellulose gum); Cellulose, carboxyme- thyl ether, sodium salt	_
23. Caulim	Kaolin	-
24. Caulinita	Kaolinite (Al2 (OH)4 (Si2O5))	-
25. Cera de abelha	Beeswax (yellow or white)	-
26. Cera de carnaúba	Carnauba wax	-
27. Cera de parafina	Paraffin; Paraffin waxes; Hydrocarbon waxes	Somente autorizado para uso na liberação de feromônio.
28. Citrato de sódio	Citrato trissódico; Trisodium citrate; Citric acid, trisodium salt; Sodium citrate anhydrous; Sodium citrate; 1,2,3-Propanetricarboxylic acid, 2-hydroxy-, trisodium salt	_
29. Cloreto de potássio	Potassium chloride (KCI)	-
30. Cloreto de magnésio	Cloreto de magnésio anidro; Magnesium chloride; Magnesium dichloride; Magnesium chloride anhydrous	-
31. Cloreto de sódio	Sodium chloride	-
32. Cor vermelha do repolho	-	Desde que obtida das cabeças de repolho roxo através de processo de prensagem, usando somente água acidificada.
33. Dióxido de silício	Dióxido de silício coloidal; Silicon dioxide;	Desde que livre de sílica cristalina
34. Espiga de milho	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
<u> </u>	<u> </u>	

35. Estearato de magnésio	Magnesium stearate; Magnesium distearate, pure; Octadecanoic acid, magnesium salt; Octadecanoic acid, magnesium salt (2:1); Stearic acid, magnesium salt	-
36. Extrato de grãos de café torrado	Grãos de café; Coffee grounds; Roasted coffee bean extract	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa
37. Farinha de arroz	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
38. Farinha de milho	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
39. Farinha de soja	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
40. Farinha de trigo	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
41. Gelatina	Gelatins; Gelatins, acetylated, conjugates	-
42. Gipsita	Phosphogypsum; Gypsum (Ca(SO4).2H2O)	-
43. Glicerina	Glicerol; Glicetanila; 1,2,3- Propanetriol; Glycerol; Glycerin; Glycerine	-
44. Glicose	Glicose monoidratada; D- Glucose, anhydrous; Dextrose; Glucose; Corn Sugar (Dextrose)	-

Goma acácia; Gum arabic; Acacia gum; Acacia	-
Guar gum	-
Xanthan gum	-
-	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa
	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa
	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa
	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
Potassium hydroxide (K(OH))	-
Sodium hydroxide (Na(OH))	-
Hidroxietilcelulose; Hyetellose; Hydroxyethyl cellulose; Cellulose, 2- hydroxyethyl ether	-
Hidroxipropilcelulose; Hydroxypropyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxypropyl ether	-
	Acacia gum; Acacia Guar gum Xanthan gum Potassium hydroxide (K(OH)) Sodium hydroxide (Na(OH)) Hidroxietilcelulose; Hyetellose; Hydroxyethyl cellulose; Cellulose, 2- hydroxyethyl ether Hidroxipropilcelulose; Hydroxypropyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxypropyl

58. Hipromelose	Hidroxipropilmetilcelulose; Éter hidro- xilpropil metil celulose; Hydroxypropyl methyl cellulose; Cellulose, 2- hydroxypropyl methyl ether; Hypromellose	-
59. Lactose	D-Glucose, 4-O-beta-D- galactopyranosyl; D-Lactose; D-(+)-Lactose	-
60. Látex de borracha	Latex rubber	Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
61. Lecitina	Lecithins; Lecithine	-
62. Lecitina de soja	Soya lecithins; Lecithins, soya; Soy le- cithin	-
63. Leite	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa
64. Leite em pó	-	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
65. Levedura de cerveja	Saccharomyces cerevisiae, extracts	-
66. Maltodextrina	Maltodextrin	-
67. Melaço	Molasses	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
68. Microcápsulas de polímeros naturais (gelatina ou goma arábica)	-	Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
69. Monoestearato de glicerila	Glyceryl monostearate; Octadecanoic acid, monoester with 1,2,3-propanetriol; Stearic acid, monoester with glycerol	-
70. Oleato de potássio	Sabão potássico; Potassium oleate; 9 Octadecenoic acid (9Z), potassium salt; Oleic acid, potassium salt;	-

	Potassium cis-9-octadecenoic acid	
71. Óleo de mamona	Óleo de rícino; Castor oil	-
72. Óleo de mamona hidrogenado	Castor oil, hydrogenated	-
73. Óleo de soja	Soybean oil	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
74. Óleo de soja degomado	Degummed soybean oil	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa.
75. Óleo de soja hidrogenado	Hydrogenated soybean oil	-
76. Óleo mineral branco	Petrolato branco; Vaselina sólida; White mineral oil (petroleum)	-
77. Óleo mineral	Parafina líquida; Óleo de parafina; mineral oil; Paraffin oil	-
78. Óxido de cálcio	Cal; Lime; Calcium oxide (CaO)	-
79. Óxido de ferro (III)	Óxido férrico; Óxido de ferro vermelho; Iron oxide (Fe2O3); Iron Oxide Red	-
80. Óxido de magnésio	Magnesium oxide (MgO)	-
81. Óxido de zinco	Zinc oxide (ZnO)	-
82. Peróxido de hidrogênio	Água oxigenada; Hydrogen peroxide (H2O2)	-
83. Polietileno	Polyethylene; Ethene, homopolymer; Ethylene polymers (8CI)	-
84. Polpa cítrica	Citrus pulp, orange	-
85. Sílica amorfa coloidal	Silica, amorphous, fumed	Desde que livre de sílica cristalina
86. Sílica amorfa precipitada e gel	Silica, amorphous, precipated and gel; Silicic 2 3 acid (H SiO)	-
87. Sílica gel	Silica	-

88. Sílica gel precipitada	Silica, amorphous, precipitated and gel	Desde que livre de sílica cristalina.
89. Silicato de cálcio	Calcium silicate; Silicic acid, calciumsalt	-
90. Silicato de magnésio	Magnesium silicate; Silicic acid, magnesium salt	-
91. Silicato de magnésio hidratado	Magnesium silicate hydrate; Soapstone	-